

PARECER-2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 4.997/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO KM E 02 VEÍCULOS ZERO KM, TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC.

Cuida-se de análise do Processo nº 4.997/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 103/2022-SEASPAC; Termo de Autorização; Planilha de descrição dos itens; Relatório de cotação; Memorando nº 083/2022-COMPRAS/SEASPAC; Documento de formalização da demanda-DFD; Estudos Preliminares; Termo de Referência; Justificativa; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Declaração de Adequação Orçamentária; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Portaria nº 224/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Parecer Orçamentário; Despacho CPL; Certidão CPL; Minutas edital, contrato, ata de registro de preço e anexos; Despacho do Pregoeiro; Memorando nº 177/2022/CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0239/2022-SEPLAN (pag.69).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP;

vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; entrega e critérios de aceitação do objeto, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

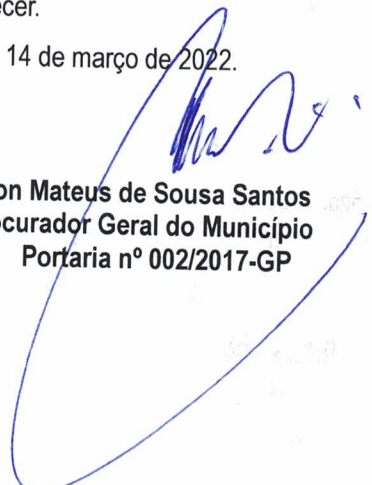
A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; forma e período de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; pagamento; do prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos nos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 4.997/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC.

É o parecer.

Marabá, 14 de março de 2022.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP